



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

LEI Nº 636

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria de Vigilância Sanitária no Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social do Município de Pratinha MG, e da outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Pratinha-MG, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Pratinha, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Art. 1º - Fica criada na estrutura Administrativa do Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social do Município de Pratinha-MG, a Coordenadoria de Vigilância sanitária diretamente subordinada ao Departamento Municipal de Saúde.

Art. 2º - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária é o órgão do Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social que tem por competência planejar e exercitar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município.

Capítulo II

Art. 3º - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária compõe-se das seguintes sessões:

- I- Sessão de controle de alimentos;
- II- Sessão de medicamentos e correlatos;
- III- Sessão de saúde ambiental e saúde do trabalhador;
- IV- Sessão de serviços de saúde.

Parágrafo único – A estrutura administrativa da Coordenadoria de Vigilância Sanitária é constante desta Lei:

Art. 4º - Fica criado o cargo de Provimentos em Comissão de Coordenador de Vigilância Sanitária do Município de Pratinha MG a ser exercido por um profissional da área da saúde com direito a percepção e remuneração correspondente ao cargo.

Parágrafo Primeiro – Fica criado o cargo de Provimento em Comissão de chefe de seção de Serviços de Vigilância Sanitária do Município de Pratinha MG, a ser exercido



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

por um profissional da área afim, com direito a percepção remuneração correspondente ao cargo.

Parágrafo Segundo – Fica criado o cargo de Provimento em certificação dos fiscais de Vigilância Sanitária do Município de Pratinha MG, a ser exercido pelas equipes das quatro seções, com direito a percepção e remuneração correspondente ai cargo (ou sem remuneração, atendo apenas inscritos pela produção).

Capítulo IV

Art. 5º - I – Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

II – Colaborar com órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar para controlá-las.

III – Constatar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a sua saúde de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica.

IV – Elaborar o Código Sanitário Municipal para o exercício do poder de policia do Município quanto a qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde.

V – Promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos da defesa do consumidor.

VI – Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do Município no que diz respeito a sua adequação as normas de proteção à saúde.

VII – Promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para à população sem geral.

VIII – Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre meio ambiente, da produção de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde.

IX – Concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde.

X – Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de Órgãos Federais e Estaduais necessários à viabilização da implantação de um sistema de Vigilância Sanitária



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

Municipal, que atente aos anseios da população, de forma a resgatar a função social de Vigilância Sanitária.

XI – Fornecer a Unidade Federal informação referente a atuação do Vigilância Sanitária no Município , com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por estas atividades em outros níveis.

Capitulo V

Art. 6º - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária deve funcionar de forma articulada com as demais unidades Administrativas do Departamento de Saúde e Assistência Social, no sentido de atender as suas atribuições e competências.

Art. 7º - Para realização das despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Adicional no Orçamento vigente, utilizando-se da Reserva de Contingência, excesso de arrecadação ou anular Total ou parcialmente Dotações Orçamentárias.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pratinha-MG
Em 26 de Março de 1999.

Francisco de Assis Gonçalves
Prefeito Municipal